



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**CONTRATO Nº 04/2019**

**FORTALEZA DO TABOCÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**CONTRATO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WILSON LOPES LOURENÇO** inscrito no CPF sob o nº 010.031.091-52 residente e domiciliado na Rua Flor de Lins e do outro lado como **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Administrador o Senhor **GEOVANE PLÁCIDO SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.685.371-97, e RG: 2.478.754 SSP-DF, residente e domiciliada Avenida Alagoas, nº 1105, Setor Pestana – Guaraí - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

**Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:**

Contratação de serviços de manutenção, consultoria e confecções de portal institucional eletrônico e adequação do Portal de Transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.

**Cláusula Segunda – DO PRAZO**

2.1 – A vigência da contratação será de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2019.

2.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

**Cláusula Terceira - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias.

**Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados tendo como data de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

**Cláusula Quinta** – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 São obrigações do contratante:**

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

**6.2 - São obrigações do Contratado:**

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços vim ao local do serviço para executar os trabalhos oferecidos.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

**Cláusula Sétima – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO** – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 12 (doze) meses, somente para atender necessidade de alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**  
**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES**

7.1 – Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.**

---

**WILSON LOPES LOURENÇO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

---

**GEOVANE PLÁCIDO SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**1**  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2**  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_